



LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº3.619/2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023 e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.639.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.770.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	6.355.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	12.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	12.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	74.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	55.147.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	91.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	7.650.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	78.750.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	130.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	600.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	80.000.000,00



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	43.819.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.202.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	24.059.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	69.080.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	6.586.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	3.000.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	9.586.000,00
	Reserva do RPPS	990.000,00
	Reserva de Contingência	344.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	80.000.000,00

Art. 4º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de vinte por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

Art. 7º Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- V** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;
- VI** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;
- VII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- VIII** – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;
- IX** – suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.
- X** - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- XI** - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;
- XII** – abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 9º Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 10. É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 11. Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

Art. 12. Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai,
Aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral